



JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Nº DE LAUDAS: 1/2

**VARA DE EXECUCOES PENAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA**

JUIZ DE DIREITO: LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: LUIS CARLOS DE MIRANDA

DIRETOR DE SECRETARIA: LUCELIA VILELA DINIZ

PORTARIA Nº 04, de 27 de abril de 2010

Os Doutores LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, LUÍS CARLOS DE MIRANDA e RENATO MAGALHÃES MARQUES, Juizes de Direito Substitutos da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 66, inciso IV e 122, incisos I e III, da Lei n. 7.210, de 11/07/84:

- a) Considerando que a saída do apenado, especialmente para o convívio familiar, é forma de ressocialização;
- b) Considerando que as comemorações do dia das MÃES são apropriadas para o convívio com a família;
- c) Considerando que as propostas de concessões feitas pelas Direções dos Presídios e da SESIPE/DF a este Juízo, quanto às saídas especiais, tiveram excelente repercussão para os operadores do sistema, especialmente para a população carcerária, tendo em vista que contribuem, sobremaneira, para a reintegração do sentenciado ao convívio social;
- d) Considerando o decidido no Procedimento nº 0005515-53.2010.8.07.0015

RESOLVEM:

AUTORIZAR, com exceção dos custodiados que estejam sob investigação, respondendo a inquérito disciplinar ou que estejam cumprindo isolamento preventivo decorrente de sanção disciplinar, SAÍDA ESPECIAL, por ocasião das comemorações do dia das MÃES no período de 07/05/2010 (sexta-feira), com saída às 10:00 horas, e com retorno em 10/05/2010 (segunda-feira) às 10:00 horas aos internos que tenham obtido, ATÉ A DATA LIMITE DE 12/04/2010 (segunda-feira), progressão ao regime SEMIABERTO, com autorização para SAÍDAS TEMPORÁRIAS, e aos que estejam com o benefício de TRABALHO EXTERNO, efetivamente, IMPLEMENTADO, bem como aos internos, com trabalho externo deferido, que já tenham usufruído, ao menos, de uma das saídas especiais nos últimos 12 (doze) meses.

Fica AUTORIZADO o retorno dos internos que já tenham o trabalho externo efetivado ao final da jornada do dia 10/05/2010, mediante comprovação junto às Direções dos Estabelecimentos, tudo em razão do disposto no artigo 122, incisos I e III, da LEP, com as restrições de estilo.

AUTENTICAÇÃO



JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Nº DE LAUDAS: 2/2

Ressalte-se que o período AUTORIZADO, bem como a limitação aos contemplados com progressão carcerária e benefícios extramuros até a data de 12/04/2010, busca, justamente, possibilitar a efetiva fiscalização da saída especial, além de atender às necessidades dos estabelecimentos penais, objetivando acautelar e evitar eventuais fugas, assim como para garantir a disciplina.

TODOS os beneficiados FICAM submetidos às seguintes condições:

1) não praticar fato definido como crime; 2) não praticar falta grave; 3) recolher-se à sua residência até às 18h, podendo, durante o dia, transitar, sem escolta, no território do Distrito Federal, para o cumprimento das atividades que concorram para seu retorno ao convívio social; 4) ter comportamento exemplar; 5) manter bom relacionamento com a família; 6) não ingerir bebidas alcoólicas, não fazer uso ilícito de entorpecentes e nem frequentar prostíbulos, bares ou botequins; 7) não andar na companhia de outros internos ou ex-internos, de quaisquer espécies; 8) não se ausentar do Distrito Federal, exceto os que residem nas cidades que formam a região do entorno; 9) fornecer informações aos órgãos ou entidades encarregados da fiscalização das presentes condições, caso solicitadas; 10) portar documentos de identificação; 11) retornar ao estabelecimento prisional no dia e hora determinados.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à SESIPE e à SSP/DF.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 27 de abril de 2010.

LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR

Juiz de Direito Titular

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

LUIS CARLOS DE MIRANDA

Juiz de Direito Substituto

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

RENATO MAGALHÃES MARQUES

Juiz de Direito Substituto

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR

Juiz de Direito

AUTENTICAÇÃO